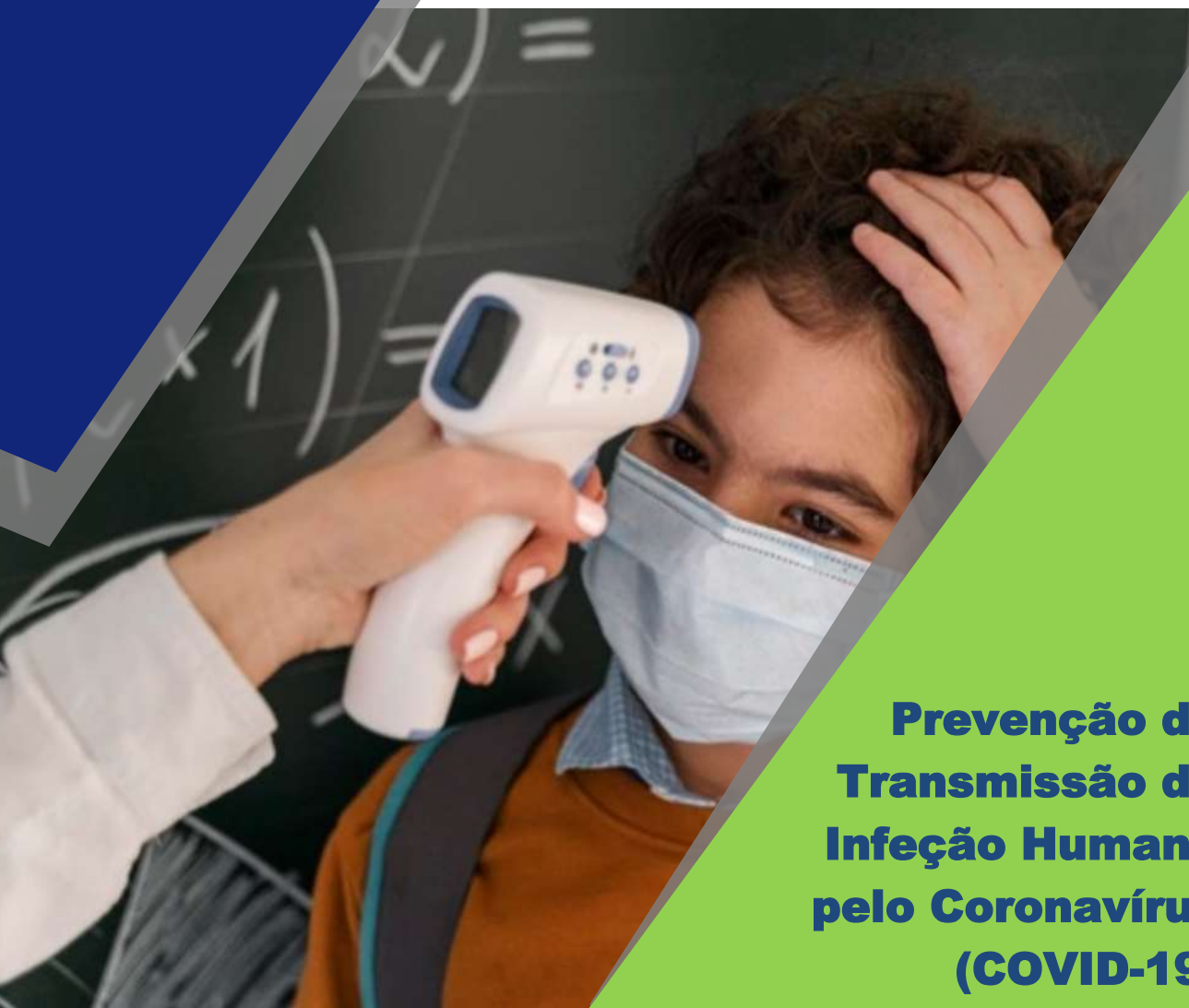


PLANO DE CONTINGÊNCIA



**Prevenção da
Transmissão da
Infeção Humana
pelo Coronavírus
(COVID-19)**

Versão 10.0 | 17 de janeiro de 2023

PLANO DE CONTINGÊNCIA

2022-2023

ÍNDICE

A – ENQUADRAMENTO	3
1. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA.....	4
2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO.....	4
3. ABORDAGEM DAS PESSOAS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19	4
4. O QUE É A CORONA VÍRUS – COVID-19	5
5. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	5
6. PRINCIPAIS SINTOMAS	5
7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	5
8. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA	6
B – PLANO DE CONTINGÊNCIA	8
9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES.....	10
10. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS.....	11
11. CONTACTOS	11
12. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS.....	11
13. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS	13
14. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS	14
15. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO	14
16. AUTOCUIDADOS DAS PESSOAS COM COVID-19 NA COMUNIDADE (AMBULATÓRIO).....	15
17. COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS	15
18. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	16
19. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES.....	16
20. RECOMENDAÇÃO FINAL	16

APROVAÇÃO

Documento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico, em 17/1/2023.

Foto da capa: Freepick, in <https://br.freepik.com/>

A – ENQUADRAMENTO

No contexto da pandemia COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinaram, a todos os serviços ou estabelecimentos de ensino e educação, a elaboração dos respetivos planos de contingência para minimizar o risco de contágio e para permitir o funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) e a DGEstE têm emitido e revogado um conjunto de orientações e de informações¹, que sistematizamos no seguinte quadro:

Referência do documento	Conteúdo
Norma nº 013/2022 de 28/11/2022 / em VIGOR	Abordagem das Pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19
Orientação nº 003/2022 de 15/03/2022, atualizada a 15/09/2022 em ATUALIZAÇÃO	COVID-19: Adequação das Medidas de Saúde Pública
Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020, atualizada em 28/10/2021 EM ATUALIZAÇÃO	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
Orientação nº 032/2020 de 14/06/2020 EM ATUALIZAÇÃO	COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)
Orientação nº 011/2021 de 13/09/2021, atualizada em 15/09/2022	COVID-19: Utilização de Máscaras
Orientação nº 10-2020 de 16/03/2020, atualizada em 10/11/2021 EM ATUALIZAÇÃO	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento
Norma n.º 002/2021 da DGS de 30/01/2021, atualizada em 02/09/2022 em ATUALIZAÇÃO	A vacinação dos elegíveis, em diferentes grupos etários, incluindo crianças

Este documento, designado de **Plano de Contingência**, tem sido atualizado, **sendo esta a 10.^a versão**, que deverá ser interpretada e aplicada de acordo com a realidade do Agrupamento de Escolas da Lousã (AEL) e as especificidades de cada estabelecimento de ensino e educação.

A estrutura e organização da informação e dos procedimentos deste Plano observa o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e a proposta pela DGAEP, que definem um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando tanto quanto possível a continuidade da atividade.

As medidas a adotar adotadas no ano escolar 2022/2023 têm apenas um carácter preventivo e procuram ser equilibradas, de modo a evitar grande transtorno na organização familiar e profissional dos pais, ou a ter um impacto nefasto nas aprendizagens dos alunos e na economia local. Estas medidas foram, entretanto, revistas, à luz da nova conjuntura (evolução da situação e o aumento do nível de risco no concelho ou nos estabelecimentos de ensino).

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações que venham a ser emitidas pela DGS e pela DGEstE, de acordo com o evoluir da situação pandémica.

Segundo a DGS e de acordo com a Orientação nº 003/2022, de 15/03, atualizada a 15/9/2022: «As Medidas de Saúde Pública (MSP) e as diferentes estratégias de testagem, de vacinação e de tratamento revelaram-se desde o início da pandemia, como uma resposta central e efetiva transmissão da infeção por SARS-CoV-2.

¹ Vide site DGS: Orientações e normas em vigor e revogadas in <https://covid19.min-saude.pt/normas-e-orientacoes/>

Assim, é da responsabilidade de cada um adotar comportamentos que minimizem o risco de transmissão do vírus, nomeadamente: estar vacinado (se recomendado); manter espaços ventilados; usar máscara facial de acordo com a Orientação 011/2021; ficar em casa e testar, caso tenha sintomas; lavar e/ou desinfetar as mãos frequentemente; e garantir, com regularidade, a limpeza e desinfecção de superfícies.»

1. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA

A Orientação da DGS nº 011/2021, de 13/9/2021, atualizada em 15/09/2022, determina que, *nos termos da legislação em vigor* (Decreto-Lei nº 30-E/2022, de 21 de abril), o uso de máscara cirúrgica ou FFP2 é **obrigatório** por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos:

- a) Em estabelecimentos e serviços de saúde.
- b) Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
- c). Nos contactos com casos confirmados de COVID-19 durante 14 dias após a data da última exposição.
- d) Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após data do início de sintomas ou do teste positivo.

Ainda é **recomendado** o uso de máscaras nos seguintes contextos:

- a) Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição.
- b) Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis.
- c) Por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados, nomeadamente:
 - Na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.
 - Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos, terminais marítimos e redes de metro e de comboio.

O Ministério da Educação, para o início do ano escolar 2022-2023, não deu indicações às escolas para aquisição de máscara para distribuição à comunidade escolar.

2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino para contenção de surtos.

3. ABORDAGEM DAS PESSOAS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Segundo a Norma da DGS nº 013/2022, de 28/11/2022, *atualmente, a elevada cobertura vacinal alcançada e a favorável evolução epidemiológica permitem-nos progredir para um modelo de resposta focado na prevenção e no tratamento da doença grave, atento ao padrão de circulação e ao aparecimento de novas variantes de SARSCoV-2.*

Perante sintomas sugestivos de COVID-19, deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar contactar o médico de família ou a respetiva

Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra².

É privilegiada a identificação dos contactos de alto risco de caso confirmado de infeção por SARSCoV-2 / COVID-19, pelo próprio caso confirmado, **cessando a indicação para isolamento profilático dos contactos de alto risco.**

4. O QUE É A CORONA VÍRUS – COVID-19

Os Coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

5. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

6. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os principais sintomas do COVID são: a febre, a tosse e a dispneia são manifestações importantes de várias infeções respiratórias, incluindo a COVID-19. Não obstante, a maioria dos casos de infeção respiratória (incluindo COVID-19) cursa com sintomas e sinais como odinhalgia, rinorreia, mialgias, astenia. Por outro lado, outras apresentações como prostração, anorexia e confusão mental de novo devem ser consideradas na suspeita clínica, particularmente em idosos e imunodeprimidos. Nesse sentido, a Norma nº 13/2022, de 28/11/2022, adota a terminologia de sintomas respiratórios agudos, reforçando as medidas que devem ser adoptadas por precaução, independentemente do agente etiológico.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2022/2023, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

De acordo com a Norma nº 013/2022, de 28/11, **todas as pessoas com sintomas respiratórios agudos** devem adotar as medidas básicas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente:

- a. Evitar ambientes fechados ou aglomerados e manter distanciamento físico;
- b. Utilizar máscara sempre que estiver em contacto com outras pessoas ou em espaços de utilização partilhada;

² Cf. Orientação DGS nº 003/2022. (Anexo IX)

- c. Etiqueta respiratória;
- d. Lavagem e/ou desinfecção correta e frequente das mãos;
- e. Arejamento e ventilação dos espaços interiores;
- f. Limpeza e desinfecção de equipamentos e de superfícies;

Utilizar máscara, de acordo com a Orientação da DGS nº 011/2021, de 13/9/2021, atualizada em 15/09/2022.

8. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA

O funcionamento dos estabelecimentos de ensino em tempos de pandemia assenta no equilíbrio entre garantir o direito à educação das crianças e jovens e a saúde pública. Para tanto foram elaborados Plano de regime de Funcionamento, Plano de Ensino a Distância, ajustadas as normas de funcionamento, de acesso, de permanência e utilização dos serviços e espaços escolares e de convivência na comunidade escolar.

As medidas adotadas em qualquer altura poderão ser alteradas, como resposta à evolução favorável ou desfavorável, da pandemia.

As **medidas de prevenção adotadas no AEL para o ano 2022/2023** são:

1. **Mediação facultativa da temperatura** nas Portarias e **desinfecção das mãos** com álcool-gel;
2. Definição e **sinalização dos percursos de circulação**;
3. **Delimitação da lotação máxima dos espaços** onde funcionam serviços, caso seja necessário;
4. **Definição das salas de isolamento** em todos os estabelecimentos de ensino;
5. **Colocação de dispensadores de álcool-gel** em todas as salas e espaços de atendimentos e de circulação;
6. **Procedimentos de desinfecção e limpeza nas salas e outros espaços** cuja utilização é feita por mais do que uma turma;
7. **Definição de regras particulares para espaços/atividades específicas** (laboratórios, ginásios; desportos coletivos; manipulação de materiais; aulas de Ed. Musical; jardins de infância; bibliotecas escolares; etc.) e divulgação aos alunos e trabalhadores, ficando também afixadas nesses espaços;
8. **Limpeza e desinfecção geral** ao final do dia, se se verificar um agravamento da situação de transmissão da COVID;
9. **Disponibilização de máscaras descartáveis, nas portarias, para visitantes ou em caso de necessidade**, sujeito ao pagamento de 0,15 euros por máscara;
10. **Recomendação do arejamento das salas e outros espaços**;
11. **Reunião com os assistentes operacionais para relembrar procedimentos de gestão dos casos prováveis**, da forma de assegurar a comunicação interna e dos procedimentos e limpeza/desinfecção;
12. **Divulgação de informações à comunidade educativa** no site do AEL;
13. **Afixação de cartazes informativos** nos espaços escolares;
14. **Colocação de barreiras transparentes** nos espaços de atendimento ao público, se necessário;
15. **Articulação célere com a Delegada de Saúde** e envio das informações necessárias à tomada da decisão, sempre que necessário e de acordo com as Normas em vigor;
16. **Registo pela Direção dos casos nas plataformas do ME**, conforme orientações da Tutela, sempre que necessário e de acordo com as Normas em vigor;

17. **Recomendações internas para a proteção de dados pessoais e respeito ao sigilo** relativamente a situações de saúde.

B – PLANO DE CONTINGÊNCIA

O **Plano de Contingência** tem como objetivo responder a três questões:

1. *Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?*
2. *O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?*
3. *O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?*

O AEL está preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Educação e Ensino devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

As **atividades desenvolvidas** pelo Estabelecimento de Ensino imprescindíveis de dar continuidade ao funcionamento (i.e., “atividades que não podem parar”) e aquelas que é possível, temporariamente, serem suspensas/ desativadas/ encerradas são:

Atividades		Imprescindível / Não pode parar	Pode reduzir/ Funcionar em EaD ou teletrabalho*	Pode encerrar/ desativar /suspender
Atividade letiva	Escola		x*	x
	Fora ³		x	x
Apoios educativos, apoio tutorial e outras atividades de reforço das aprendizagens			x*	
AEC			x*	x
Clubes			x*	x
Desporto escolar				x
Biblioteca			x*	x
AAAF/CAF			x*	x
Projetos			x	x
Reuniões			x*	x
Serviços administrativos			x*	
Limpeza e manutenção		x	x	
Bufete			x	x
Cozinha/ Refeitório		x		
Papellaria/ Reprografia			x	x
Portaria		x		

Nota: *) Ao teletrabalho aplica-se a legislação em vigor, devendo sempre ser solicitada autorização prévia para este regime de trabalho.

Os **recursos essenciais** (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços, logística, etc.) necessários para manter em funcionamento os estabelecimentos de ensino e para satisfazer as necessidades básicas dos alunos, professores e pessoal não docente são:

³ Atividades “fora” da Escola são visitas de estudo, participação em atividades promovidas por outras entidades, atividades letivas noutros locais (p.ex: natação; competições do desporto escolar)

Recursos	Essencial / Não pode faltar	Pode reduzir	Pode não ser fornecido
Água	x		
Eletricidade	x		
Gás	x		
Comunicações	x		
Fornecimento bens alimentares para refeitório	x		
Fornecimento bens alimentares para bufete		x	x ⁴
Fornecimento bens para papelaria/reprografia		x	x ²
Fornecimento produtos de higiene e limpeza	x	x	x ²
Transporte escolar		x	

O número mínimo de **trabalhadores necessários** garantir, as atividades mínimas desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino, são:

Estabelecimento Ensino	Nº mínimo de trabalhadores ⁵				
	Pessoal Docente	Pessoal Não Docente	Refeitórios	Serviços Administrativos	
Jl Freixo	1	2	De acordo com os procedimentos definidos pela Autarquia	Não aplicável	
Jl Serpins	1	2		Não aplicável	
Jl Lousã	3	5		Não aplicável	
Jl Fontainhas	1	1		Não aplicável	
Jl/EB1 Santa Rita	1ºCEB	2		2	Não aplicável
	Pré	2		3	Não aplicável
EB1 Casal Santo António	2	2		Não aplicável	
EB nº 1 da Lousã	1ºCEB	5*		4	0
	2º CEB	6*		3	
	3º CEB	11*		4	
EB nº 2 da Lousã	1ºCEB	6*		5	0
	2º CEB	10*		4	
Escola Secundária	3º CEB	17*	8	6	
	Secundário	14*	7		

O número mínimo para o funcionamento da Direção do AEL inclui a presença do Diretor ou da Subdiretora e de um adjunto do diretor.

Em cada Estabelecimento de Educação e Ensino deverá estar sempre o Coordenador de Estabelecimento ou quem o substitua.

As atividades do Estabelecimento de Ensino que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho/trabalho autónomo.

Atividades/serviços	Formas de trabalho alternativas
---------------------	---------------------------------

⁴ Até esgotar os stocks.

⁵ O número de trabalhadores indicados refere-se a uma situação crítica e nesse caso não fica assegurado o desenvolvimento das atividades letivas nos termos em que consta nos horários dos alunos e dos docentes, nos casos com de alunos com ASE, em situação de risco e alunos com necessidades específicas acentuadas (medidas seletivas e medidas adicionais).

Atividades letivas	Email, Classroom, Escola Virtual ⁶ tarefas de trabalho autónomo para os alunos, desenvolvimento de atividades de projeto em regime não presencial ou em regime misto
Clubes	Classroom
Desporto escolar	De acordo com as orientações para o Desporto Escolar
Biblioteca	Classroom, Padlet, página eletrónica das bibliotecas escolares
AAAF/CAF	Não aplicável
Projetos	Email, plataforma online
Reuniões	Através de plataformas online
Serviços administrativos	Através de plataformas online
Limpeza e manutenção	Não aplicável
Bufete	Catering ou outro procedimento definido pela escola
Cozinha/Refeitório	Catering ou procedimento definido pela escola, DGESTE, Autarquia e empresas concessionárias.
Papelaria/Reprografia	Não aplicável/ Email no caso da reprografia
Portaria	Não aplicável
Direção	Através de plataformas online

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a **três níveis**, a saber:

1. **Divulgação massiva de informação** – cartazes, site institucional, reuniões com encarregados de educação e reuniões com os docentes e os não docentes, atividades com os alunos;
2. **Procedimentos preventivos** – se necessário, organização de grupos e horários das atividades escolares, definição de circuitos de circulação e áreas de atividades, disponibilização de equipamentos de proteção individual e dispensadores de álcool-gel, implementação de procedimentos de limpeza/desinfecção adequados, formação e recomendações sobre cuidados de higiene e precauções para evitar o contágio;
3. **Monitorização de eventuais casos suspeitos** – sensibilização para a comunicação família-escola, articulação das informações com a autoridade local de saúde e o Município/ Proteção Civil, cumprimento dos procedimentos definidos neste Plano de Contingência (salvo se outra indicação for dada pela DGS, DGEstE e DGE).

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Este Plano de Contingência e de ação é divulgado através de correio eletrónico a todos os profissionais e parceiros educativos que trabalhem com o AEL, nos locais de ensino de todos os estabelecimentos de educação e ensino e na página eletrónica do AEL (<https://escolas.aglousa.com/>). Serão ainda divulgados no site os comunicados, as orientações e as informações da Direção Geral de Saúde ou disponibilizadas pela Autoridade Local de Saúde que sejam relevantes no contexto escolar e da comunidade local, assim como outras informações sobre a organização escolar no caso de ser necessário alterar o regime “normal” das atividades escolares presenciais, para os regimes misto ou não presencial. O AEL divulga ainda, para conhecimento da comunidade, um boletim semanal de casos prováveis nos estabelecimentos de ensino.

Os encarregados de educação poderão ainda ser notificados de informações relevantes através de email, devendo manter este meio de contacto sempre atualizado junto dos Serviços Administrativos do AEL. A atualização dos contactos pode ser efetuada on-line através da plataforma GIAE, acessível através do site institucional. Também os alunos poderão receber informações através do seu endereço de correio institucional, atribuído a todos os alunos nos anos letivos anteriores e aos novos alunos no início deste ano escolar.

⁶ Todos os alunos do AEL (Pré-escolar ao 12º ano) têm acesso à versão *premium* da Escola Virtual.

As **áreas de isolamento** e circuitos (ou procedimento alternativo), regras e instruções de utilização (espaços/locais e equipamentos de trabalho), assim como, os contactos úteis, estão devidamente identificadas em cada estabelecimento de educação e ensino.

Nos locais de estilo dos diferentes edifícios escolares, nos serviços e espaços comuns (Wc, corredores, salas, etc.) estão afixados cartazes informativos sobre procedimentos e regras a adotar para prevenção e controlo do contágio.

Os procedimentos de higiene e desinfeção, assim como os planos de higienização e produtos usados, estão afixados e disponíveis nos locais para que os trabalhadores estejam devidamente informados e atuem em conformidade. Nas salas e espaços comuns estarão afixados os registos diários de limpeza e desinfeção.

10. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS

O diretor do AEL ou, em sua substituição a subdiretora, são os responsáveis máximos do AEL.

Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/Responsável de Estabelecimento [Ponto Focal], ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado. Esta informação que inclui também os contactos de emergência está afixada nas escolas e jardins de infância, bem como nas áreas de isolamento (Anexo 2).

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
Jl Freixo	Helena Almeida	Regina Maia
Jl Serpins	Conceição Duarte	Fernanda Gonçalves
Jl Lousã	Susana Peres	Ana Paula Magro
Jl Fontainhas	Maria Fernanda Duarte	Zélia Fernandes
Jl/EB1 Santa Rita	Salomé Correia	Eliete Ferreira
EB1 Casal Santo António	Ana Rosário	Ana Morais
EB nº 1 da Lousã	Mercês Fernandes	António Fernandes
EB nº 2 da Lousã	Paulo Dias	Luís Sequeira
Escola Secundária da Lousã	João Ferreira	José Carlos Ferreira

11. CONTACTOS

Saúde 24 - 808 24 24 24 (número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos)

- | | |
|--|---|
| - Direção do AEL - 239990140/
961363015 | - Jl Serpins - 239 971 069 |
| - Delegada de Saúde – 239 990 610 | - Jl Lousã - 239 993 267 |
| - Proteção Civil Municipal – 239 990 220 | - Jl Fontainhas - 239 995 736 |
| - Bombeiros da Lousã – 239 990 530 | - Jl/EB1 Santa Rita – 239 994 580 |
| - GNR – 239 990 060 | - EB1 Casal Santo António – 239 971 075 |
| - Jl Freixo - 239 991 264 | - EB nº 1 da Lousã – 239 990 120 |
| | - EB nº 2 da Lousã – 239 990 560 |

12. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

12.1. Medidas de prevenção diária

Alunos, docentes, não docentes e outros visitantes

- Recomenda-se a todas as pessoas para usar a solução antisséptica (álcool-gel) à entrada e saída escola/jardim de infância, e também ao longo do dia usando os dispensadores disponíveis nos recintos e nas salas de aula;

- Recomenda-se a todas as pessoas que lavem frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, havendo um especial cuidado na lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Recomenda-se aos alunos e trabalhadores que usem lenços de papel (de utilização única) para se assoar e deitar os lenços usados num caixote do lixo, lavando as mãos de seguida;
- Em caso de tosse ou espirro dever-se-á proteger com o braço e o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Estar atento e ler toda a informação afixada, enviada por email ou publicada na página eletrónica do AEL;
- Informar o professor, a direção ou o coordenador da escola/jardim de infância, dos sintomas durante as atividades escolares que possam estar relacionados com a COVID;
- Os docentes devem arejar frequentemente as salas, de modo a permitir a circulação do ar;
- Os pais e encarregados de educação apenas podem entrar nos espaços escolares quando autorizados ou para tratar de algum assunto que implique a uma ação presencial, sempre sujeito a mediante agendamento prévio por email ou telefone. Excetua-se o acesso aos serviços administrativos;
- Os pais e encarregados de educação que aguardem os filhos junto ao portão devem observar o distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara (salvo se outra indicação for dada pela DGS), não podendo impedir a livre circulação e a entrada/saída dos membros da comunidade educativa;
- Nos jardins de infância as crianças são, preferencialmente, recebidas e entregues à entrada;
- As crianças não devem fazer-se acompanhar de objetos ou brinquedos dispensáveis;
- Nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo, em caso de agravamento da situação pandémica, as crianças devem brincar em áreas pré-definidas para evitar cruzamento de grupos;
- O incumprimento das normas definidas está sujeito à aplicação da legislação aplicável e do Regulamento Interno do AEL.

Prestação dos serviços e atendimento

- Os jardins de infância têm regras específicas de acesso, de circulação e permanência, assim como especificações para o apetrechamento das salas de atividades, devendo as educadoras ajustar a planificação das atividades às circunstâncias da evolução da pandemia COVID.
- Nos intervalos os alunos não podem ficar na sala de aula, excepto se estiverem acompanhados de um docente ou de um trabalhador não docente.
- Não é permitido comer nas salas de aula, sendo proibida a partilha de alimentos ou bebidas.
- Será privilegiado o uso dos meios de comunicação digital (plataformas, email, etc.) na atividade pedagógica e na atividade administrativa, assim como para a realização de reuniões ou atividades de ensino a distância, sempre que o número de casos assim o exija.
- A reserva de refeições é obrigatoriamente efetuada através do portal SIGA para toda a comunidade escolar (crianças pré-escolar ao 12º ano e trabalhadores das escolas).
- Os refeitórios funcionarão por turnos, com lugares marcados para assegurar o distanciamento social e circuitos de sentido único definidos. Os alunos apenas podem almoçar no horário estipulado para a desinfeção do espaço.
- A impressão de cópias é, preferencialmente, enviada com antecedência de 48 horas para a reprografia das respetivas escolas, de modo a evitar fila e a utilização partilhada do computador de uso público.

- A fotocópia de documentos, a venda de produtos nas papelarias e nos bufetes estão sujeitos à lotação fixada e às regras de funcionamento de cada um dos respetivos espaços.

Higienização, limpeza e desinfeção dos espaços

- Os espaços comuns têm disponíveis dispensadores de álcool gel e, também, existe um dispensador em cada sala de aula.
- As salas de aula e os outros espaços das escolas serão higienizadas e desinfetadas diariamente, de acordo com os procedimentos estipulados e o pessoal auxiliar existente. As ações de limpeza são registadas com informação do espaço, data e hora, trabalhador que realizou o procedimento.
- A distribuição de serviço de limpeza e desinfeção é feita pelos trabalhadores tentando, na medida do possível, manter sempre as mesmas equipas.
- Nas casas de banho haverá um reforço de toalhetes de papel para a secagem das mãos.
- As turmas permanecerão na mesma sala, exceto nas disciplinas em que tal não é adequado à dinâmica da disciplina.
- Sempre que ocorra a mudança da turma numa sala, as mesas e cadeiras são higienizadas durante o intervalo.
- Durante o período de funcionamento das escolas/ jardins de infância as casas de banho, os corredores, os corrimões, as portas de acesso e as maçanetas das portas serão higienizadas.
- As salas específicas (TIC, salas de Ed. Musical, sala de Ed. Visual, salas de Ed. Tecnológica, laboratórios, ginásios) têm disponíveis borrifadores com álcool e um pano para uso durante as atividades, que os docentes ou alunos poderão recorrer, sempre que necessário.
- Nos blocos de aulas há borrifadores com desinfetante e panos, para que os docentes possam requisitar, sempre que seja necessário.
- Os teclados dos computadores partilhados estão protegidos com uma película aderente para facilitar a higienização.

12.2. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Nas deslocações ao estrangeiro aplicam-se as medidas definidas pelas Autoridades de Saúde e na legislação em vigor.

ATENÇÃO:

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha **SNS 24 (808 24 24 24)** que analisará o risco e dará as devidas recomendações/ orientações.

13. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS

Medidas de isolamento

O encaminhamento de um aluno ou de um trabalhador para a sala de isolamento visa impedir que outros membros da comunidade educativa contactem com os casos prováveis, evitando ser expostos e infetados.

Esta área tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível nos serviços e na comunidade, sendo desinfetada após cada utilização.

Em cada estabelecimento de educação e ensino do AEL está definida uma “sala de isolamento”, devidamente identificada (Anexo 3), espaço que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa

As salas de isolamento são as seguintes:

Estabelecimento Ensino	Sala de isolamento
JI Freixo	Antiga Biblioteca
JI Serpins	Sala de reuniões
JI Lousã	Sala por cima da cantina
JI Fontainhas	Gabinete 1º andar
JI/EB1 Santa Rita	Sala de apoio
EB1 Casal Santo António	Sala contígua à sala dos funcionários
EB nº 1 da Lousã	Sala contígua à sala dos funcionários
EB nº 2 da Lousã	Sala D1
Escola Secundária	Espaço da antiga Papelaria, no bloco C.

14. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS

Perante a identificação de um caso com sintomas respiratórios agudos no estabelecimento de educação e/ou ensino, **na sequência da triagem telefónica com SNS 24, e de acordo com o ponto 2 da Norma nº13/2022, de 28/11**, as pessoas com sintomas respiratórios agudos devem ser encaminhadas, para os cuidados adequados à sua situação clínica, do seguinte modo:

Critérios	Encaminhamento
<ul style="list-style-type: none"> Situações de Emergência Médica 	Emergência Médica Pré-Hospitalar (CODU, INEM)
<ul style="list-style-type: none"> Dispneia ou sinais de dificuldade respiratória Sintomas e sinais de alarme: (febre que não cede a antipiréticos, hipotermia, hipotensão, alteração do estado de consciência, cianose, hemoptises, toracalgia persistente, oligúria e vômitos frequentes); Imunossupressão grave (Anexo I) Oxigenoterapia de longa duração 	Serviço de Urgência (SU)* Hospitalar
<ul style="list-style-type: none"> Febre ou tosse persistente ou produtiva em pessoas com condições associadas a risco de doença grave, sem os critérios acima (Anexo I) 	Cuidados de Saúde Primários
<ul style="list-style-type: none"> Sem qualquer das situações acima descritas 	Autocuidado

Na sequência da avaliação da situação pela Autoridade de Saúde Local, ou outra competente, **definem-se as medidas individuais e coletivas a implementar**, que são comunicadas aos interessados e à comunidade.

15. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO

As pessoas que tenham obtido resultado positivo num autoteste devem adotar as medidas de prevenção e controlo de infeção e, de acordo com os sintomas, são encaminhadas nos termos do ponto 2 da Norma 13/2022.

As pessoas com COVID-19 confirmada por teste cumprem as medidas de prevenção e controlo de infeção durante um período mínimo, determinado no seguinte Quadro:

Medidas de prevenção e controlo de COVID-19	Duração mínima
Distanciamento físico* (minimização de deslocações e de frequência de espaços com aglomerados de pessoas)	Primeiros 5 dias de sintomas
Etiqueta Respiratória e Máscara*	10 dias desde o início dos sintomas
Lavagem e/ou desinfeção correta e frequente das mãos	

* Na presença de outras pessoas, além de distanciamento físico deve ser utilizada máscara com um adequado ajuste facial ou, alternativamente, respirador FFP1 sem válvula, quando excecionalmente tal não for possível.

A duração mínima para o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de COVID-19 pode prolongar-se, nos casos de doença grave e de imunodepressão grave, conforme a decisão do Médico Assistente.

16. AUTOCUIDADOS DAS PESSOAS COM COVID-19 NA COMUNIDADE (AMBULATÓRIO)

Todas as pessoas com COVID-19 encaminhadas para autocuidados cumprem as medidas de prevenção e controlo de COVID-19 nos termos do ponto 21 da Norma nº13/2022, mantendo o distanciamento físico das outras pessoas, evitando frequência de espaços com aglomerados de pessoas e utilizando a máscara com bom ajuste facial na presença de outras pessoas até, pelo menos, 10 dias desde o início de sintomas.

As pessoas com COVID-19 em autocuidado, devem vigiar os sintomas e, em caso de agravamento, contactar a sua Unidade de Saúde Familiar (USF) / Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), ou o SNS24, para encaminhamento em conformidade com o ponto 2 da Norma nº13/2022.

Sempre que clinicamente justificado, o Médico da Unidade de Saúde Familiar / Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados emite o Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho, e pode recorrer a telemedicina para o acompanhamento dos doentes COVID-19 em autocuidado no domicílio.

Nas situações em que a pessoa apresente condições para manter o exercício das funções laborais e voluntariamente deseje manter a sua atividade, em concordância com a entidade patronal e dentro do enquadramento legal, recomenda-se sempre que possível a adoção de teletrabalho durante os primeiros 5 dias de sintomas ou diagnóstico de COVID-19, como forma de assegurar o cumprimento do distanciamento mínimo e partilha de espaços fechados com outras pessoas.

17. COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS

A comunicação tem um papel fundamental para tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros. Serve ainda para melhorar a atuação dos vários intervenientes.



18. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário, em articulação com as entidades competentes, e de acordo com novas orientações emanadas pela DGS.

A comunicação dessas alterações será feita através de email, da página eletrónica do AEL e de suporte escrito afixado em locais de estilo nos estabelecimentos de educação e ensino.

19. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES

Todo os casos omissos e situações não previstas neste documento serão analisadas, caso a caso, e decididas pela Direção do AEL em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança e, se necessário, com outras autoridades competentes.

20. RECOMENDAÇÃO FINAL

É obrigatória para todos os trabalhadores dos AEL a leitura deste Plano de Contingência.

Recomenda-se ainda a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consulta regular da página da DGS (<https://www.dgs.pt/>) que vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Controlo de versões do documento

Versões	Alterações
Versão 10 – 17/1/2023	Atualização do documento de acordo com as orientações da DGS.
Versão 9 – 2/9/2022	Atualização de acordo de algumas terminologias e informações sobre a não previsão do uso de mascaras no início do ano escolar
Versão 8 – 18/4/2022	Atualização de acordo com a Orientação 003/2022, de 15/03/2022
Versão 7 – 10/1/2022	Atualização do referencial das Escolas, de 6.1.2022.
Versão 6 – 12/10/2021	Atualização de acordo com a legislação publicada em 29/9/2021 e a atualização da Orientação da DGA nº 11/2021, em 1/10/2021.
Versão 5 – 13/09/2021	Atualização de datas, normas e orientações da DGS/ME e procedimentos para o ano escolar 2021/2022.
Versão 4 – 4/09/2020	Atualização com o Referencial para as Escolas da DGS e as Orientações para Ed. Física.
Versão 3 – 1/09/2020	Atualização do documento de acordo com as orientações da DGS e da DGESTE.
Versão 2 - 29/05/2020	Atualizada a sala de isolamento do JI do Freixo.
Versão 1 – 9/3/2020	Versão inicial do documento.

Anexos

Plano de Contingência

ANEXO 1 – Procedimentos e Responsáveis na cadeia de comunicação

(Afixar na sala de professores, na sala do pessoal não docente)

1. O diretor do AEL, ou em sua substituição a subdiretora são os responsáveis máximos do AEL.
2. Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/ Responsável de Estabelecimento - o *Ponto Focal* -, ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado.

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
Jl Freixo	Helena Almeida	Regina Maia
Jl Serpins	Conceição Duarte	Fernanda Gonçalves
Jl Lousã	Maria Guilhermina Antunes	Paula Magro
Jl Fontainhas	Maria Fernanda Duarte	Zélia Fernandes
Jl/EB1 Santa Rita	Salomé Correia	Eliete Ferreira
EB1 Casal Santo António	Ana Rosário	Ana Morais
EB nº 1 da Lousã	Mercês Fernandes	António Fernandes
EB nº 2 da Lousã	Paulo Dias	Luís Sequeira
Escola Secundária da Lousã	João Ferreira	José Carlos Ferreira

3. Aos Responsáveis de cada estabelecimento incumbe receber a informação dos casos suspeitos, informando o diretor do AEL e fazendo cumprir os procedimentos previstos no Plano de Contingência.
4. O diretor do AEL assegura a divulgação interna das orientações da DGS, o plano de contingência e outras informações que sejam necessárias, de forma articulada com o(a) Coordenador(a) /Responsável de Estabelecimento, o Coordenador Técnico e o Encarregado Operacional.
5. O diretor do AEL assegura ainda a comunicação com as Autoridades de Saúde, a Delegada Regional da DGEstE e a Proteção Civil Municipal, de modo a adotar as medidas tidas como adequadas em cada momento.
6. Cabe ainda ao diretor manter informada a comunidade educativa de forma adequada, através da página eletrónica do AEL, de correio eletrónico e informação afixada em locais de estilo.
7. Casos omissos e outras situações serão decididas pela Direção do AEL, em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança.

CONTACTOS:

SNS Saúde 24 - **808 24 24 24** (número a ligar prioritariamente para casos suspeitos)

Direção AEL – **239 990 140 / 961 363 015**
 Delegada de Saúde – **239 990 610**
 Proteção Civil Municipal – **239 990 220**
 Bombeiros Municipais da Lousã – **239 990 530**
 GNR – **239 990 060**
 Jl Freixo - **239 991 264**

Jl Serpins - **239 971 069**
 Jl Lousã - **239 993 267**
 Jl Fontainhas - **239 995 736**
 Jl/EB1 Santa Rita – **239 994 580**
 EB1 Casal Santo António – **239 971 075**
 EB nº 1 da Lousã – **239 990 120**
 EB nº 2 da Lousã – **239 990 560**

ANEXO 2 – Identificação do Espaços

(Afixar na porta da sala de Isolamento)

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Sala de Isolamento

- **Não entrar sem autorização quando estiver em uso.**
- **Usar máscara e luvas.**
- **Higienizar/desinfetar este espaço imediatamente, após a sua utilização, de acordo com as instruções.**